

Relatório de Acertos nº 165 de Participação Especial (PE)

3º e 4º trimestres de 2014

Auditoria de Rubricas do DAPE – Campo de Argonauta



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

20/novembro/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de rateio por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
7. Correção Monetária de PE	6

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bbbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/08/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de rubricas do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) do campo de Argonauta referente aos 3º e 4º trimestres de 2014, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.221099/2019-48.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pelas concessionárias Shell Brasil Petróleo Ltda., QNGC Campos Ltda. e QPI Brasil Petróleo Ltda., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 1.797.090,22 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e noventa reais e vinte e dois centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos valores apurados na auditoria de rubricas do DAPE do campo de Argonauta, nos 3º e 4º trimestres de 2014.

**3. Percentual de rateio por campo**

A Tabela 1 mostra os percentuais de confrontação de estados e municípios com o campo de Argonauta, utilizados no cálculo para distribuição dos valores aos beneficiários.

**Tabela 1:** Confrontação (%) dos campos em plataforma continental.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Argonauta	Espírito Santo	100,00%	ANCHIETA-ES	16,54%
			PIUMA-ES	17,61%
			ITAPEMIRIM-ES	15,86%
			MARATAIZES-ES	24,07%
			PRESIDENTE KENNEDY-ES	25,93%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Argonauta valorada em R\$ 1.797.090,22 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e noventa reais e vinte e dois centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 20/11/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campo de Argonauta</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	179.709,03
MME	718.836,08
<b>União (2)</b>	<b>898.545,11</b>
Espírito Santo	718.836,09
<b>Estado (1)</b>	<b>718.836,09</b>
Anchieta-ES	29.715,79
Itapemirim-ES	28.495,03
Marataízes-ES	43.247,87
Piúma-ES	31.643,70
Presidente Kennedy-ES	46.606,63
<b>Município (5)</b>	<b>179.709,02</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>1.797.090,22</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo no 48610.013226/2014-22 visando auditar as deduções de Receita Bruta da Produção no campo de Argonauta.

Esta auditoria resultou na constatação de que a apropriação dos valores pagos pela concessionária à título de provisão com gastos de abandono foi feita em desacordo com o estabelecido nos Art. 18 da Resolução ANP nº 12 de 21/02/2014.

Desta forma, o ajuste realizado impactou as apurações da participação especial dos 3º e 4º trimestres de 2014 e, portanto, apurou-se um montante adicional de R\$ 1.797.090,22 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e noventa reais e vinte e dois centavos), conforme memória de cálculo expressa na tabela 3.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Período</b>	<b>Participação Especial (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Multa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
3º Trimestre 2014	400.782,20	197.786,02	80.156,44	678.724,66
4º Trimestre 2014	671.246,32	312.869,98	134.249,26	1.118.365,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.072.028,52</b>	<b>510.653,93</b>	<b>214.405,70</b>	<b>1.797.090,22</b>

**6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Argonauta foi resultante de itens de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

**7. Correção Monetária de PE**

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 2.182,30 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 23 de agosto de 2017, referente à auditoria de rubricas do DAPE no campo de Argonauta nos 3º e 4º trimestres de 2014.